

## DA SOCIEDADE E DE SEUS FINS

**Art. 1º** - O CLUBE DO PAPO, fundado em 1966, com sede no Morro do Imperador, s/n, Serro Azul e foro na cidade de Juiz de Fora / MG, é uma associação civil registrada sob o nº 659, livro A-2, no cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, datado de 14 de setembro de 1966, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e distintos dos de seus associados, com tempo e duração indeterminados, será regido pelo presente Estatuto Social, em consonância com a lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2003 – Código Civil - e demais legislação vigente no país.

**Art. 2º** - São objetivos da sociedade a promoção e o patrocínio de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, nos limites da proposta orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Art. 3º**- O ano social encerrar-se-á em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** - A transformação ou a dissolução da sociedade somente poderá efetuar-se por decisão de 3/4 (três quartos) de seus associados, tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O Clube do Papo constitui-se de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associados Proprietários** - os possuidores de títulos de propriedade emitidos na forma deste estatuto, incluindo-se nesta categoria, além dos Associados Proprietários, os Proprietários Fundadores e os Proprietários Honorários. Seus títulos são nominativos e indivisíveis.

II - Proprietários Fundadores - os assinantes da ata de fundação que subscreveram títulos emitidos na forma do estatuto social vigente.

III - Proprietários Honorários - as pessoas que reconhecidamente se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Clube, com direitos e deveres idênticos aos dos Associados Proprietários.

IV - **Não-Proprietários** - os contribuintes cujos nomes forem aprovados em reunião de diretoria do Clube, nos seguintes termos:

a) o título de associado contribuinte é de natureza temporária e familiar, vinculando-se ao titular seus dependentes, para efeito de frequência e participação em atividades do Clube, nos termos deste estatuto social, do regimento do Clube e das normas oriundas da diretoria;

b) o associado contribuinte fará jus à posse de título, sendo-lhe vedada a propriedade do mesmo;

c) é vedada ao associado contribuinte e aos seus dependentes a participação em cargos da administração do Clube.

**Parágrafo único** - Aquele que, na ocasião de sua admissão como associado, não apresentar dependentes, poderá ser admitido como associado contribuinte individual, caso seja de seu interesse, sendo a taxa de manutenção, nestes casos, fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente.

**Art. 6º** - A emissão e o valor de cada título serão fixados pelo Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 do número de seus membros e por proposta da diretoria.

§ 1º - O número de quinhões do C7lube é limitado a 835 (oitocentos e trinta e cinco), incluídos neste número os quinhões vinculados da primeira e da segunda emissão.

§ 2º - O aumento do número de quinhões fixado no parágrafo anterior somente ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, proporcionalmente às necessidades comprovadas para ampliação e reforma das instalações do Clube, sendo exigido, para tanto, o voto concorde de, pelo menos, 1/3 dos associados.

§ 3º - O número de associados contribuintes será correspondente a 10% (dez por cento) do número de títulos de Associados Proprietários, efetivamente negociados, até o limite máximo de 60 (sessenta) títulos, incluindo-se aqui os associados Contribuintes Individuais.

§ 4º - A transferência do título será formalizada após a devolução das carteiras do associado e de seus dependentes e, no caso de perda, extravio ou subtração, mediante assinatura de termo próprio na secretaria do Clube, depois de pagas as taxas, notadamente de transferência, ou jóias fixadas pela diretoria e despesas.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível, sendo que em caso de falecimento do associado proprietário, o cônjuge supérstite, ou companheiro em união estável, terá o direito de continuar a freqüentar o clube, como também os dependentes daquele, nas condições estatutárias, desde que o título ou quinhão permaneça em nome do espólio, cessando porém o direito especial, aqui concedido, caso o título venha a ser transferido para pessoa que preencha as condições estatutárias para obter a qualidade de sócio.

§ 6º - O título de associado proprietário cujo titular falecer sem deixar herdeiros, legítimos ou testamentários, incorporar-se-á ao patrimônio do Clube.

§ 7º - Como a qualidade de sócio é intransmissível, no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, o título ou quinhão, se não for alienado, deverá tocar, na partilha, àquele que dispor da qualidade de associado, com seus dependentes, podendo o outro, se houver autorização expressa do associado e enquanto ela perdurar, continuar a freqüentar o clube, pagando a taxa correspondente ao associado contribuinte individual, estipulada em 50% do preço da taxa total, ou a taxa integral se tiver à época dependentes de outra união, cessando o direito no caso de nova união, seja conjugal ou estável.

§ 8º - O associado que vier a ser excluído, não poderá retornar, ao convívio social no clube, seja obtendo a qualidade de sócio, por qualquer forma, a não ser que haja deliberação favorável, em qualquer assembléia geral, obedecendo-se ao dispositivo do artigo 30.

**Art. 7º** - Em hipótese de alienação de quinhão, o novo proprietário não adquirirá os direitos inerentes ao título, ou a qualidade de associado, sem o prévio consentimento da diretoria, na forma abaixo:

§ 1º - O processo de transferência de título de associado iniciar-se-á por requerimento à diretoria, em que conste a indicação expressa do nome, profissão, estado civil, nacionalidade e endereço do pretendente.

§ 2º - O requerimento de transferência será avaliado pela diretoria que, no prazo de trinta (30) dias, processará as necessárias sindicâncias e sobre ele decidirá, por decisão unânime, em definitivo, na sessão que se seguir, não podendo impedir a transferência se favorável a sindicância, a menos que outros fatos, de conhecimento de membros da diretoria tornar inconveniente a admissão.

## **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** – O processo de admissão do associado iniciar-se-á por proposta subscrita pelo interessado, dirigida à diretoria, cumprindo todas as formalidades estabelecidas no estatuto do Clube, no regimento interno, nas normas emanadas da diretoria.

§ 1º - Só poderá ser admitido como associado proprietário quem preencher os requisitos abaixo:

I - seja portador de diploma de curso superior legalmente reconhecido.  
II - goze de boa reputação pessoal e profissional, nada constando que o desabone.  
III - seja apresentado por um Associado Proprietário do Clube do Papo e tenha seu nome aprovado pela diretoria.

§ 2º - Só poderá ser admitido como associado contribuinte quem:

I - goze de bom conceito, nada constando que o desabone.  
II - seja apresentado por dois Associados Proprietários do Clube do Papo.  
III - independentemente de ter curso superior, tenha seu nome aprovado pela diretoria.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser titular de mais um quinhão ou título, ressalvadas as situações existentes de quinhões vinculados.

**Art. 9** – Os associados que espontaneamente houverem se desligado do Clube poderão ser readmitidos, desde que satisfeitas as exigências estatutárias e regimentais.

§ 1º - Os excluídos, ou que perderem a qualidade de associados, devem ser aplicados os dispositivos estipulados no artigo 6º § 8º e no artigo 30º.

### **DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO**

**Art. 10** - Serão considerados dependentes do associado titular:

**I** – O cônjuge ou companheiro (a), em união estável, nos termos da Lei vigente;

**II** - Os genitores do titular e de seu cônjuge ou companheiro (a);

**III** - Os filhos, os tutelados e os enteados solteiros de ambos os sexos, até o limite de 18 anos de idade;

**IV** – Os filhos, os tutelados e os enteados solteiros de ambos os sexos até o limite de 24 anos de idade, desde que comprovem sua condição de estudantes matriculados em curso superior;

**V** - Os filhos e os telados incapazes, de ambos os sexos;

**VI** – Poderão frequentar o Clube do Papo os filhos, tutelados e os enteados solteiros, de ambos os sexos, maiores de 24 anos, que tenham até quatro anos de formados em curso superior, mediante o pagamento de uma taxa mensal correspondente a 30% do valor da taxa de manutenção vigente, ficando os integrantes dessa categoria vinculados à permanência do associado titular.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o falecimento de associado viúvo, separado judicialmente, divorciado ou supérstite de união estável, esse direito persistirá para os membros da família inscritos na ficha social do "de cujus", sob a responsabilidade de seu representante legal, no caso de se tratar de menor, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do artigo 6º § 5º.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** – São direitos dos associados proprietários:

I - Ter ingresso com a família na sede social e dependências do Clube, podendo participar de todas as atividades, ressalvadas as limitações contidas neste estatuto e nos regulamentos internos.

II – Ter assento na Assembléia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta.

III – Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos.

IV - Requerer a diretoria convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, desde que o pedido seja subscrito por, pelo menos, 120 (cento e vinte) associados, no primeiro caso, e por, pelo menos, 30% dos associados no segundo caso.

V – Renunciar ou desistir da qualidade de associado, mesmo que não promova a venda do quinhão, desligando-se do clube, caso em que o quinhão deixará de existir, incorporando-se ao patrimônio da associação, liquidando, porém, qualquer débito existente.

**Art. 12** – São direitos dos associados não proprietários:

I - Ter ingresso com a família na sede social e dependências do Clube, podendo participar de todas as atividades, ressalvadas as limitações contidas neste estatuto e nos regulamentos internos.

II – Presença em Assembléia Geral, sem direito a voto.

**Art. 13** – É direito privativo do associado proprietário receber partilha dos haveres líquidos da sociedade, na forma do rateio de liquidação, em caso de dissolução do Clube do Papo.

**Art. 14** – Os associados em dia com suas obrigações sociais poderão trazer convidados às dependências sociais, respeitadas as limitações estatutárias, regimentais e regulamentares, responsabilizando-se pelas despesas e infrações praticadas pelos seus convidados.

§ 1º - Cada associado terá direito a 2 (dois) convites por mês, fornecidos pela secretaria, sem efeito cumulativo, mediante o pagamento de uma taxa definida pela diretoria.

§ 2º - Os convites serão nominais, pessoais, intransferíveis e válidos por 1 (um) dia.

§ 3º - O associado poderá, ainda, requisitar cartão que permitirá ao visitante e seus dependentes, respeitado o estatuto, não residentes na cidade, desfrutarem por 15 (quinze) dias das dependências do Clube, mediante o pagamento de 1 (uma) taxa de manutenção.

## **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15** – São deveres dos associados:

I – Observar e fazer observar rigorosamente as disposições deste estatuto e os regulamentos internos.

II – Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto e as despesas que efetuarem nos departamentos do Clube:

III – Acolher as decisões da diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

IV – Colaborar para a conservação do patrimônio do Clube e, sempre que possível, na realização das programações sociais e esportivas.

V – Trazer consigo a carteira do Clube para a devida identificação em todas as situações necessárias.

VI – Indenizar o Clube do Papo por qualquer prejuízo que lhe causar.

VII - Zelar pelo compromisso com a verdade não fazendo declarações falsas ou de má fé, no que tange a proposta de admissão de associados e as relações cotidianas.

VIII – Fazer do Clube do Papo um ambiente de convivência social pautado na ética, no respeito à boa conduta moral e na etiqueta social.

§1º - Será o associado titular, em qualquer das categorias, responsável solidário pelo comportamento de seus dependentes, sofrendo por igual as penalidades previstas no presente estatuto.

§2º - O sócio que deixar de pagar a taxa de manutenção, assim como despesas efetuadas ou debitadas, por 3 (três) meses seguidos, perderá automaticamente, a qualidade de associado, assegurado a este o direito de promover a transferência da quota ou título a pessoa que preencha os requisitos para ser associado, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento de carta registrada ou notificação extrajudicial, cientificando-o do fato, devendo na oportunidade quitar as dívidas pendentes, sob pena de não ser

processada a transferência ficando assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral, mas o prazo será de apenas de 10 dias.

§3º - Se o associado, no prazo acima, não efetuar o pagamento, ou não apresentar defesa, ou sendo rejeitado o recurso, a diretoria poderá promover imediatamente a venda do título, pelo preço de mercado, ficando o diretor presidente investido dos poderes necessários para assinar o termo de transferência, sendo que o produto da venda será aplicado na amortização ou quitação da dívida, revertendo eventual saldo, depois de descontadas as despesas, inclusive jóia pela transferência, em favor do associado. Se for apurado, todavia, saldo devedor, deverá ser proposta imediatamente a respectiva ação de cobrança, com os consectários legais, inclusive juros, multa de 2%, e correção monetária, pelo IGPM ou outro oficial, desde o vencimento.

§4º - Se, por qualquer motivo, inclusive depois de oferta pública, mediante publicação em jornal, não se conseguir promover a venda do título, ocorrerá a remissão parcial da dívida, ou seja, será deduzido o valor do quinhão, tomando-se por base a última transferência feita, desaparecendo então o quinhão, isto é, ocorrerá automaticamente a diminuição do número de quinhões do clube, cobrando-se o saldo devedor na forma prescrita no parágrafo anterior.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 16** – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito.

II – suspensão.

III – eliminação.

§ 1º - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

§ 2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

§ 3º - Aplicam-se, aos dependentes dos associados, as mesmas penalidades previstas neste artigo.

**Art. 17** – A advertência será aplicável nas infrações para as quais não tiverem sido previstas outras penalidades.

Parágrafo único – A advertência por escrito será enviada pelo Correio, com aviso de recebimento, arquivando-se cópia na secretaria do Clube.

**Art. 18** - Será punido com 1 (um) mês a 3 (três) meses de suspensão quem :

I – Reincidir em qualquer infração já punida com pena de advertência.

II – Caluniar, difamar, ofender ou ameaçar associado, dependente, funcionário ou membro da diretoria.

III - Causar danos materiais ao patrimônio do Clube.

IV – Dificultar a ação da administração.

V – Denegrir a imagem da administração ou de seus integrantes.

VI – Ludibriar a administração ou introduzir nas dependências do Clube pessoas não autorizadas.

VII – Provocar ou envolver-se em rixas no interior do Clube.

VIII – Insubordinar-se contra determinação da diretoria ou deste estatuto e não cumpri-la nos prazos estatutários.

**Art. 19** - Será punido com 3 (três) meses a 2 (dois) anos de suspensão quem :

I – Provocar ou participar de agressões físicas ou morais nas dependências do Clube, havendo ou não ferimentos.

II – Tiver atitude ou procedimento indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes.

**Art. 20** - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

**Art. 21** - Poderá ser punido com eliminação do quadro social, perdendo a qualidade de associado quem:

I – Revelar fragilidade de caráter, não apresentar adaptabilidade ao convívio social, ou se mostrar insensível às punições já recebidas.

II – For considerado, mediante parecer de inquérito administrativo interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, culpado por atos de corrupção, abuso de autoridade ou outro delito de natureza grave, independentemente de sentença judicial.

III - For condenado, no juízo criminal com sentença transitada em julgado, por delito infamante, crime doloso contra a vida, crime contra a honra ou patrimônio.

IV – Portar, exibir ou sacar arma nas dependências do Clube.

V - Deixar de pagar a taxa de manutenção, como estatuído e na forma prescrita no artigo (15º), § 2º.

**Art. 22** - Ao associado eliminado fica facultado o direito de promover a transferência de seu título nas condições estatutárias, pagando, enquanto não o faça, a taxa de manutenção, aplicando-se subsidiariamente, para fins de alienação do título, as disposições estatutárias e regimentais, mormente o disposto no artigo 15 § 3º e 4º no tocante à alienação forçada.

**Art. 23** - Todas as penalidades aplicadas aos associados serão registradas em suas respectivas fichas e em ata de reunião de diretoria.

§ 1º - Após decorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da penalidade aplicada será cancelada o registro da ficha.

§ 2º - A reincidência em qualquer infração agrava a pena e deverá ser observada no interstício de 5 (cinco) anos entre as infrações apuradas.

§ 3º - Nenhuma das penalidades isenta o associado ou seus dependentes do cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 24** – A apuração de todas as infrações é de competência da diretoria através uma comissão de inquérito composta de dois de seus membros, além do Diretor Jurídico, desde que não impedido, o qual presidirá a comissão, instruindo convenientemente o processo para análise e julgamento.

§ 1º - Ao denunciado de haver cometido qualquer infração será dado direito de ampla defesa, por escrito, sendo assegurado o direito de constituição de advogado.

§ 2º - O denunciado deverá ser notificado por escrito, mediante intimação com AR "declaração de conteúdo", mãos próprias ou através de correspondência com recibo na cópia.

§ 3º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 4º - O denunciado poderá utilizar-se de todos os meios de prova alegados em sua defesa, inclusive prova testemunhal, devendo ser marcada data não inferior a 5 (cinco) dias da data do protocolo da defesa.

**Art. 25** - A notificação de que trata este Estatuto far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo Clube, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Clube.

§ 1º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado no Clube, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§ 2º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com a notificação.

**Art. 26** – Ocorrendo as infrações previstas neste estatuto, a diretoria poderá aplicar suspensão preventiva e imediata de até 30 (trinta) dias ao associado denunciado, sem prejuízo dos procedimentos de averiguação.

**Art. 27** – A análise e julgamento das infrações cometidas no Clube do Papo são de competência da diretoria que, concluindo pela culpa do denunciado, procederá a notificação, especificando a infração cometida, bem como a pena a que está sujeito e o prazo para recurso.

§ 1º - Caberá recurso de apelação ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, inclusive se a penalidade for de advertência.

§ 2º - A penalidade prevista será imediatamente aplicada se não houver recurso dentro do prazo previsto ou após o julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá conceder efeito suspensivo à punição ou poderá reduzi-la, a título de indulto ou graça, na proporção de 1/3 ( um terço) ou 2/3 (dois terços) , se requerido e devidamente justificado no recurso.

**Art. 28** – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do pedido de emissão de parecer conclusivo sobre o recurso de apelação interposto pelo associado apenado.

§1º - Não sendo o associado apenado notificado por escrito no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do recurso de apelação, a punição será automaticamente suspensa e o protocolo arquivado.

§2º - Das decisões por importarem na exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, encaminhado por intermédio da diretoria, cujo provimento dependerá da concordância de pelo menos 100 associados.

**Art. 29** – Os associados eliminados do Clube e os candidatos recusados nos termos estatutários e regimentais terão vetado seu ingresso nas dependências do Clube do Papo mesmo como convidados.

**Art. 30**– A reabilitação dos associados excluídos será por proposta fundamentada, subscrita por 30% dos membros do Conselho Deliberativo, decorridos pelo menos 1 (um) ano da data da eliminação, exigindo para aprovação o voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, nos termos estatutários e regimentais, dependendo ainda a decisão do Conselho Deliberativo de aprovação em Assembléia Geral, específica ou não, com aprovação de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos associados do clube.

**Art. 31** – Os associados que espontaneamente houverem se desligado do Clube poderão ser readmitidos, desde que satisfeitas as exigências nos termos estatutários e regimentais.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 32** – A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão do Clube do Papo, será constituída pelos associados proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – Julgar eventuais recursos;

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 33** – Compete à Assembléia Geral:

**I** – Reunir-se de dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**II** – Reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o número de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de 20 (vinte), para preencher as vagas existentes.

**III** – Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**IV** – Decidir sobre alienação de bens imóveis da sociedade, quando convocada unicamente para tal fim, ouvido o Conselho Deliberativo e por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros, não sendo aprovada a venda se não houver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

**V** – Aprovar as contas da Diretoria em conformidade com os pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

**VI** – Alterar os dispositivos estatutários, segundo propostas oriundas da diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, obedecido o quorum estabelecido no presente estatuto, para matérias específicas.

**Art. 34** – A convocação da Assembléia Geral será promovida pelo Presidente do Clube, com afixação de aviso na sede social e publicação de edital em, pelo menos, um jornal de grande circulação local.

**I** – A afixação e publicação do aviso serão feitos com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a reunião, que será instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados proprietários, em primeira convocação e, com 1/3 (um terço) em segunda última convocação, respeitando-se o disposto sobre as associações Código Civil em relação as situações contempladas neste estatuto.

**II** – Fica assegurado o direito de convocação de Assembléia Geral aos associados proprietários, nos limites do presente estatuto, devendo a convocação ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos mesmos, no mínimo.

**Art. 35** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A presença do associado em Assembléia será verificada mediante a assinatura no livro próprio e corresponderá a cada título de propriedade;

§ 2º - Na ausência do associado proprietário, fica assegurado o direito de presença a seu cônjuge, com direito ao voto. Na ausência de ambos, é garantido a um dependente o direito de presença, como ouvinte, sem direito ao voto.

§ 3º - Cada associado proprietário poderá representar a, no máximo, dois outros, em Assembléia Geral, por procuração, com firma reconhecida, devidamente encaminhada à mesa diretora dos trabalhos, antes do início da reunião, nos termos do presente estatuto e em conformidade com os dispositivos regulamentares constantes no Regimento Interno.

**Art. 36** - A mesa diretora dos trabalhos na Assembléia Geral é constituída pelo Presidente em exercício, pelo vice-presidente e por 1 (um) dos secretários. Admite-se a formação da mesa diretora dos trabalhos com membros da Assembléia Geral, a convite do presidente da sessão, no caso de ausência dos titulares, conforme proposta deste estatuto.

**Parágrafo único** - Cabe aos componentes da mesa diretora a abertura dos trabalhos e sua coordenação até o final da assembléia.

**Art. 37** – Quando se tratar de proposta de destituição da administração, a direção dos trabalhos deverá ser conduzida pelo presidente do Conselho Deliberativo, um dos membros do Conselho Fiscal e pelo secretário, do Conselho Deliberativo. Os novos membros eleitos para a diretoria serão empossados para cumprirem o restante do tempo do mandato em curso.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral do Clube do Papo, no caso de substituição de todos os membros da diretoria, pode decidir favoravelmente a um novo mandato regulamentar, além do mandato tampão ao qual se refere este artigo.

**Art. 38** - A ata da Assembléia Geral será lavrada pelo Secretário, que a assinará juntamente com os demais componentes da mesa e por no mínimo mais 2 (dois) representante do plenário, que se interessarem.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 39** – A Assembléia Geral elegerá, dentre os associados proprietários, para um mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, composto de 30 (trinta) membros, sendo 20 (vinte) efetivos e 10 (dez) suplentes, podendo ser reeleitos os seus integrantes. Os suplentes são considerados substitutos naturais dos titulares, podendo participar das reuniões com direito a voz e voto, sempre que houver ausência do titular.

**Art. 40** – O Conselho Deliberativo é o órgão normativo do Clube, agindo, nesta qualidade, como imediato e irrevogável mandatário do corpo social, nos limites deste Estatuto.

**Art. 41** – A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á com antecedência mínima de 08 (oito) dias, exceto nos casos de comprovada urgência, mediante documento de convocação.

**Art. 42** – A mesa do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos na instalação de cada novo Conselho, por escrutínio secreto, exercendo suas funções durante o mandato do mesmo.

**I** – Na ausência eventual do presidente, o vice-presidente assume.

**II** – Na ausência do secretário, o presidente do Conselho em exercício designará 1 (um) membro do Conselho para exercer esta função.

**III** – Na ausência eventual do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo, a reunião deste órgão será presidida pelo conselheiro mais idoso, presente no local da reunião. Cabe a este a composição da mesa diretora dos trabalhos, nos limites deste estatuto social.

**Art. 43** – Ocorrendo a vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o conselheiro efetivo mais idoso, convocará a reunião do conselho Deliberativo e procederá a nova eleição, por escrutínio secreto, do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 44** – A falta do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa por escrito, implicará na renúncia tácita de seu mandato.

**Art. 45** – O Conselho Deliberativo não poderá decidir sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação, podendo, entretanto, tomar conhecimento de assuntos relevantes e urgentes.

**Art. 46** – As decisões do Conselho Deliberativo, quanto a interpretação de casos omissos neste Estatuto, nos termos de sua competência, serão tomadas na forma de resoluções ou normas administrativas.

**Art. 47** - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou reprová-lo, total ou parcialmente, as matérias de iniciativa da Diretoria, nos termos do presente estatuto. Não havendo deliberação neste prazo, a matéria será considerada aprovada em sua redação original.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 48** – Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - Aprovar ou reprová-lo o relatório anual da Diretoria.

**II** - Aprovar ou reprová-lo as propostas da Diretoria, relativas aos planos de investimentos, obras ou transformações.

**III** - Apresentar a Assembléia Geral os erros cometidos pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal e não solucionados a nível administrativo.

**IV** - Referendar a proposta da Diretoria referente a alteração de patrimônio físico a ser discutido em Assembléia Geral.

**V** – Orientar a Diretoria quando solicitada a respeito de valores de taxas a serem instituídas ou alteradas.

**VI** – Ratificar ou reter as propostas de modificação do Regimento Interno apresentadas pela Diretoria, conselheiros ou associados, devidamente justificadas.

**VII** – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, por conselheiro ou associado.

**VIII** – Criar comissões e nomear seus membros para estudo e análise de assuntos diversos.

**IX** – Dar interpretação normativa, quando necessária, aos termos do presente estatuto, na forma de resoluções ou normas administrativas.

**X** – Acompanhar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

**XI** – Discutir e deliberar em definitivo sobre qualquer matéria não atribuída, especificamente, à Diretoria e Conselho Fiscal, desde que não incluído entre atribuições da Assembléia Geral.

**XII** – Apreciar e votar o orçamento anual, proposto pela Diretoria.

**XIII** – Julgar recursos interpostos.

**XIV** – Decidir sobre a emissão e valor dos títulos dos associados, até o limite de 835 (oitocentos e trinta e cinco).

**XV** – Apreciar, para aprovação, os regulamentos internos propostos pela Diretoria.

**XVI** – Integrar as comissões de licitação nomeadas pela Diretoria.

**XVII** – Aprovar as operações de crédito propostas pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal.

**XVIII** – Referendar a planilha de custos apresentada pela Diretoria em cumprimento a este estatuto.

**XIX** – Decidir sobre os casos omissos no presente estatuto, desde que solicitado pela Diretoria.

**Art. 49** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente:

**A** – Sempre que convocado, na forma deste estatuto, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, propostos pela Diretoria.

**B** – Para o julgamento de recursos contra penalidades e deliberações da Diretoria.

**C** – Até no máximo 15 (quinze) dias após sua eleição, pela Assembléia Geral, sob a presidência do conselheiro mais idoso presente á reunião, para eleger, por escrutínio secreto, o seu presidente, vice-presidente e secretário.

**D** – Na segunda quinzena de novembro do ano em que se realizarem as eleições para dar posse a todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**E** – Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria e do orçamento proposto para o exercício seguinte.

**II** – Extraordinariamente:

**A** – Quando convocado pelo seu presidente.

**B** – Quando convocado por solicitação de 20% de seus membros efetivos.

**C** – Quando por solicitação do Presidente do Clube do Papo, ou do Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de associados proprietários, conforme definido no presente estatuto, no que concerne aos direitos do associado proprietário.

**Art. 50** – O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar validamente, salvo as exceções previstas neste estatuto, com a presença de metade mais um da totalidade de seus membros.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho conduzirá a reunião tendo direito a voto de desempate.

## **DA DIRETORIA**

**Art. 51** – A Diretoria do Clube será composta por um presidente, um vice-presidente, pelo 1º e 2º secretários e pelo 1º e 2º tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria nomeará um diretor de esportes, um diretor social, um diretor de patrimônio, um diretor de assuntos jurídicos e um diretor financeiro com as atribuições previstas neste estatuto.

§ 2º - O mandato é não remunerado, podendo ser renovado.

§ 3º - Os Diretores respondem perante o Conselho Deliberativo pelos atos praticados no exercício dos mandatos.

§ 4º - Somente poderão ser Diretores os associados proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.

§ 5º - É facultado aos membros da Diretoria permanecer no cargo até o final do mandato, mesmo quando, por motivação estatutária, passar á condição de dependente.

**Art. 52** – No caso de renúncia de qualquer diretor, ou no caso de vacância definitiva de qualquer cargo eletivo, a Diretoria convocará, dentro de 15 (quinze) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo titular para o cargo vago, devendo o mesmo ter o compromisso de cumprir o restante do mandato.

**Art. 53** – Compete ao Presidente do Clube do Papo :

I – Representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais.

III – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de maio, um relatório circunstanciado das atividades sociais do exercício e uma proposta de orçamento para o exercício seguinte.

IV – Nomear e exonerar Diretores, coordenadores e membros de comissões criadas pela Diretoria.

V – Nomear e demitir auxiliares e empregados.

VI – Assinar, com um dos secretários, o expediente administrativo.

VII – Assinar, com o Vice-Presidente e com um dos tesoureiros, os documentos e demais papéis relacionados com a gestão financeira do Clube.

VIII – Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste estatuto.

IX – Praticar, em conjunto com os demais diretores, todos os atos administrativos não atribuídos expressamente a outros órgãos do Clube.

**Parágrafo único** – Ao Presidente caberá, tão somente, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria e nas Assembléias.

**Art. 54**– Compete ao Vice-Presidente do Clube do Papo:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou no caso de vacância definitiva do cargo;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

**Art. 55** – Compete ao 1º Secretário do Clube do Papo:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

II – Redigir e assinar, com o Presidente, o expediente administrativo.

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e demais documentos do Clube.

IV – Superintender o serviço de secretaria, propondo ao Presidente a nomeação e demissão de funcionários.

**Art. 56** – Compete ao 2º Secretário do Clube do Papo:

I – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância definitiva do cargo, ocupá-lo.

II – Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.

**Art. 57** – Compete ao 1º Tesoureiro do Clube do Papo:

I – Superintender os serviços de Tesouraria, providenciando a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria.

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Clube.

III – Assinar, com o Presidente, todos os documentos e demais papéis relacionados com a gestão financeira do Clube.

IV – Auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração de documentos contábeis quando necessário.

**Art. 58** – Compete ao 2º Tesoureiro do Clube do Papo:

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, no caso da vacância definitiva do cargo, ocupá-lo.

II – auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções.

**Art. 59** – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Superintender as seções de esportes do Clube, torneios e competições.

II – Presidir as reuniões dos diversos departamentos esportivos, coordenando e orientando seus trabalhos.

III – Zelar pelas instalações e materiais esportivos.

IV – Nomear, após consulta à Diretoria, os chefes de departamentos esportivos.

**Art. 60** – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e superintender as reuniões sociais do Clube.

II – Nomear, após consulta à Diretoria, as pessoas que devem constituir as comissões destinadas a organizar as atividades sociais.

**Art. 61** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar e fazer zelar pela boa conservação dos bens pertencentes ao Clube do Papo.

II – Organizar e dirigir o almoxarifado do Clube.

III – Sugerir à Diretoria as medidas necessárias à conservação do patrimônio social.

**Art. 62** – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

Coordenar e auxiliar a diretoria no que concerne a todos os assuntos de natureza jurídica tendo como fundamento a defesa do clube, como um patrimônio comum em benefício dos associados como um todo.

**Art. 63** – Compete ao Diretor Financeiro:

Elaborar o planejamento estratégico financeiro do Clube do Papo, responsabilizando-se pela organização orçamentária, balancetes e demais atribuições contábeis.

**Art. 64** – Compete à Diretoria, em conjunto, fiscalizar o comportamento dos associados nas dependências do Clube, aplicar sanções de sua competência e decidir sobre a admissão de associados, nos termos desse estatuto.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65** – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos os seus integrantes.

§ 1º - os membros suplentes terão assento nas reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voto, se convocados para preencherem vaga de membro efetivo ausente.

§ 2º - Os demais membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 66** – O conselho fiscal reunir-se-á, sempre que for convocado pelo presidente para o desempenho de seu papel nos termos do presente estatuto.

**Art. 67** – Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre o relatório anual e contas da Diretoria e opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

## DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

**Art. 68** - O patrimônio social do clube é constituído por todos os bens móveis, imóveis, valores, direitos e obrigações que atualmente o integram ou que venham a integrá-lo.

**Parágrafo Único** – Os bens imóveis só poderão ser vendidos, alienados, permutados ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 69** – Em caso de dissolução da Sociedade, satisfeitos os ônus e obrigações perante terceiros, o resíduo patrimonial livre terá o destino que a Assembléia Geral determinar, respeitados os direitos das quotas, ou frações ideais, dos associados.

## DAS FINANÇAS DO CLUBE

**Art. 70** – O movimento financeiro do Clube, objeto da fiscalização pelo conselho Fiscal, pautar-se-á pelo orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo plano de ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 71** – Constituem receitas do Clube:

**I** – Os valores recebidos a título de taxa de manutenção.

**II** – Os valores recebidos a título de taxa de transferência.

**III** – Outras taxas previstas neste estatuto ou no regimento interno.

**IV** – O produto da venda de bens de qualquer natureza.

**V** – O produto da locação de bens móveis ou imóveis do Clube.

**VI** – Outras receitas.

**§1º** - Incidirá sobre a taxa de manutenção, como nos outros débitos do associado, que não for paga no dia apurado, multa de 2%, juros de mora de 1% e correção monetária, pelo IGPM, ou outro índice instituído oficialmente, em equivalência com o aqui definido.

**§2º** - A diretoria não poderá, em nenhuma hipótese, desobrigar ou perdoar o associado do pagamento dos encargos previstos, no **§ 1º** deste artigo, somente podendo fazê-lo o Conselho Deliberativo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, se houver recurso do associado.

**Art. 72** – O exercício financeiro do Clube abrange o período de primeiro de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art.73** – O Conselho Deliberativo, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, poderá aprovar chamadas de capital para execução de obras inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento do Clube resultantes de acidentes graves ou de danos causados pela natureza.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74** – As cores oficiais do Clube são azul, vermelho e verde. Os uniformes, bandeiras, escudos e outros símbolos representativos do Clube serão confeccionados nestas cores.

**Art. 75** – Seja por falecimento do associado proprietário, como por separação do casal, o direito de freqüentar ou de participar das atividades do clube, inclusive pelos dependentes ou herdeiros, fica condicionado às normas estatutárias, mormente as específicas.

**Art. 76** – Nenhum associado, no exercício de mandato diretivo, poderá receber qualquer remuneração ou salário por serviços prestados em decorrência do mandato de que se achar investido, respeitando-se as resoluções do Regimento Interno.

**Art. 77** – A Diretoria é responsável por fazer cumprir o definido neste estatuto social e no respectivo regimento interno, sob pena de sujeição às sanções prevista neste instrumento e em outros legais.

**Art. 78** – As reuniões dos Conselhos e da Assembléia Geral do Clube do Papo são públicas devendo ser afixados nos quadro de avisos, os respectivos documentos de convocação, com antecedência de 08 (oito) dias, para que os associados tomem conhecimento.

**Art. 79** – Todas as normas aprovadas ou editadas pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, que complementarem este estatuto ou alterarem o regimento interno, deverão ser transcritas da ata, afixadas no quadro de avisos e anexadas àqueles diplomas, integrando-os, de modo a não se dispersarem, tornando-se conhecidas para que os associados tomem conhecimento.

**Art. 80** - Para aquisição de bens móveis, contratação de serviços ou realização de obras, a Diretoria deverá efetuar tomada de preços antecipadamente a pelo menos 03 (três) fornecedores. Quando os valores apresentados forem superiores ao correspondente a 300 (trezentas) taxas de manutenção, a Diretoria deverá efetuar licitação regulamentada no regimento interno.

**Art. 81** – A Diretoria não poderá celebrar compromissos cuja execução ultrapasse o seu mandato, salvo com aprovação do Conselho Deliberativo, excetuando-se os casos de aluguel das dependências do Clube, cujas datas previstas não poderão exceder a 6 (seis) meses do término do próprio mandato.

**Parágrafo único** – Em caso de aluguel das dependências do Clube, em período de transição de mandato, o respectivo pagamento só deverá ser efetuado quando a nova Diretoria assumir a administração do Clube.

**Art. 82** – Caberá à Diretoria, no início do mandato, elaborar o plano diretor que terá por meta definir as obras a serem realizadas, fixar prioridades e estabelecer previsão de um cronograma de execução.

§ 1º - O plano diretor de obras deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º - Fica vedada a realização de qualquer nova obra que não conste do plano aprovado, exceção feita à execução de obra emergencial que se revele imprescindível ao funcionamento do Clube.

§ 3º - Não se inclui na restrição contida no § 2º deste artigo a realização de obras de reparo, de manutenção e de melhorias das instalações já existentes.

**Art. 83** – Os membros da Diretoria em final de mandato, terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da posse da nova Diretoria, para se reunirem a fim de ser processada a passagem de funções, de documentos contábeis e de demais itens de suas responsabilidades, como também de relatório administrativo detalhando a situação econômico-financeira e patrimonial do Clube, referendadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores a penalidades legais, estatutárias e regimentais.

§ 2º - Permanecendo qualquer impasse, os componentes da nova Diretoria empossada registrarão os fatos em ata, convocarão reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 8 (oito) dias a contar da convocação, para deliberarem sobre as providências legais que se fizerem necessárias.

**Art. 84** – Os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão pessoalmente pelos atos lesivos praticados contra o patrimônio do Clube e pelos prejuízos que causarem ao mesmo quando procederem com violação da lei ou deste estatuto.

**Art. 85** – É proibido ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria contribuir, às custas dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos desta Instituição.

**Art. 86** – Os associados e seus dependentes poderão prestar serviços especializados ao Clube, de forma eventual, remunerados ou não, impedida, porém a sua contratação como empregados do Clube.

**Parágrafo único** – A prestação dos mencionados serviços especializados será sempre precedida de tomada de preços ou de licitação, se for o caso e mediante contrato formal.

**Art. 87** – É vedado aos dirigentes ou associados o uso do cadastro de associados e dos recursos humanos e administrativos do Clube para fins políticos, religiosos.

**Art. 88** – É vedado a qualquer diretor ou conselheiro intervir em qualquer operação em que tenha ou possa ter interesses pessoais ou opostos aos do interesses do Clube.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 89** – Para a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, as inscrições das chapas completas deverão ser feitas na secretaria do Clube, até vinte (20) dias antes do pleito, podendo sofrer alterações até 10 (dez) dias anteriores ao mesmo, salvo por impedimento real comprovado pelo candidato. Para todos os cargos, a relação dos candidatos deverá estar acompanhada das respectivas autorizações dos mesmos, constando claramente o cargo pretendido na Diretoria. O voto será dado a todos os concorrentes de uma mesma chapa e os inscritos em uma chapa não poderão figurar em outra. Serão eleitos os concorrentes da chapa mais votada.

**Art. 90** - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão realizadas de dois em dois anos, no final de cada gestão até o dia 15 do mês de novembro do último ano do mandato de cada Diretoria.

**Art. 91** - Os associados quites com seus direitos estatutários serão convocados para a votação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para o evento.

**Parágrafo único** – Cada título de associado proprietário dá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo admitido voto por procuração para a eleição de diretoria.

**Art. 92** - As eleições deverão se processar pelo voto direto e secreto de cada sócio presente no ato da votação, no horário de 8:00 às 17:00 horas do dia marcado para as mesmas. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após as eleições.

**Parágrafo único** - A junta eleitoral, constituída por no mínimo 2 (dois) componentes, será definida pela Assembléia Geral no momento de sua abertura.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 93** – O ano fiscal do Clube coincide com o ano social conforme definido no presente estatuto.

**Art. 94** – O presente estatuto poderá ser modificado, desde que haja o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quorum também necessário para destituir os administradores, ressalvando ainda a disposições do artigo 6º § 2º .

**Art. 95** - Para efeito de adequação do conteúdo deste estatuto ao cotidiano do Clube, a Diretoria eleita para o mandato 2005/2007 terá o seu mandato reduzido em 6 (seis) meses, terminando o mesmo após a posse da nova Diretoria eleita.

**Parágrafo único** – A posse das Diretorias eleitas a partir de 2007 deverá ocorrer durante o mês de dezembro do ano eleitoral.

**Art. 96** – Os atuais associados, que se encontram em débito com o clube, inclusive taxa de manutenção, há mais de 3 (três) meses, deverão ser imediatamente notificados para liquidar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do instrumento respectivo, encaminhado via postal, ou por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º - Caso não o faça, perderá automaticamente a qualidade de associado, aplicando-se então o disposto no artigo 15, § 3º depois de julgado, se interposto, no prazo de 10 dias, o recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º - Por se tratar de situação excepcional, não prevista no estatuto ainda em vigor, para solução definitiva das pendências, fica a diretoria autorizada a reduzir o débito total em 70% ( setenta por cento), desde de que o associado devedor compareça na secretaria do clube, no prazo de 10 dias, após a notificação do Caput, assinando o termo de transferência, com o nome do novo associado a preencher, liquidando o restante do débito, apurado após a remissão.

§ 3º - Os títulos ou quinhões recuperados, na forma deste artigo, serão repassados, pela diretoria, conforme disposições estatutárias, para eventuais interessados, na medida em que os mesmos existirem, sem prejuízo do direito de cobrar judicialmente o débito do associado, deduzindo o valor do quinhão, tomando-se por base aquele da última transferência.

**Art. 97** – Este estatuto social entrará em vigor depois de aprovado em Assembléia Geral e deverá ser devidamente registrado em cartório.

**Parágrafo único** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Reunião, em.....**

**Eleutério Paschoalino Costa  
Presidente do Clube do Papo**

**Redação resultante da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na Sede Campestre do Clube do Papo, no dia ---- de ----- do ano de**